

Folha n.º	05	de 090.
n.º	10	de 10 92
<i>js</i>		



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0956/92

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 10/92.

PUBLIQUE-SE EM
21/08/92 *mm*

O nobre Vereador Paulo Kobayashi apresentou o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, visando acrescentar um parágrafo ao artigo 96, objetivando assegurar ao servidor público municipal exercente de atividades ou funções penosas, insalubres ou perigosas, o direito à aposentadoria especial, nos termos da legislação federal pertinente.

A proposta encontra-se subscrita pelo número legal de assinaturas, na forma do art. 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Cumprе ressaltar, que por se tratar de Emenda à L.O.M., a proposta deverá ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, sujeita ao quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores para aprovação, conforme dispõe o art. 36, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

D



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de	100.
n.º	10	de	13 92
<i>João</i>			

A matéria não apresenta óbices de natureza constitucional ou legal, encontrando equivalência no art. 40, § 1º, da Constituição Federal e art. 126, § 1º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Pela Legalidade.

Entretanto, a redação proposta fala em aposentadoria especial aos 25 anos de serviço, quando, dependendo da natureza da atividade realizada, esse tempo para a especial aposentadoria pode ser outro, na forma da legislação federal reguladora da matéria.

Diante disso, bem como a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 de proe.
n.º 10 de 19 92

Substitutivo

ao PLO nº 10/92.

Acresce um parágrafo ao art. 96 da L.O.M.


A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

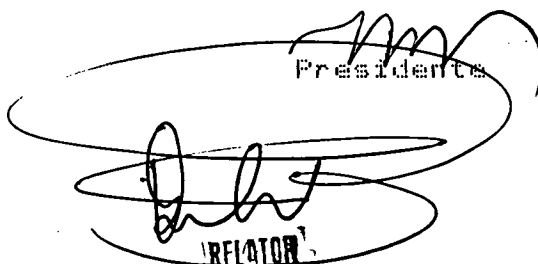
Art. 1º - Fica acrescido um parágrafo 3º ao artigo 96 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

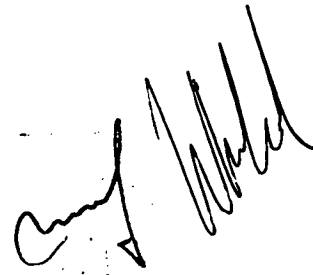
"§ 3º - Fica assegurado ao servidor público municipal o direito à aposentadoria especial, com proventos integrais, pelo exercício de atividades ou funções consideradas penosas, insalubres ou perigosas, na forma da legislação federal pertinente".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/08/92.


José Franco


Presidente


RELATOR